



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE CABO FRIO

PROJETO DE LEI Nº 0203/2021.

Em, 11 de junho de 2021.

CRIA O PROGRAMA DE DISPONIBILIZAÇÃO E UTILIZAÇÃO DE PULSEIRA COM QR CODE PARA IDENTIFICAÇÃO E SEGURANÇA DE IDOSOS E PORTADORES DE PATOLOGIAS MENTAIS OU OUTRAS DOENÇAS QUE A SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CABO FRIO DETERMINAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CABO FRIO NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

RESOLVE:

Art.1º- Dispõe sobre a disponibilização e utilização de pulseira com QRCode para identificação e segurança de idosos e portadores de patologias mentais.

Art.2º- Os objetivos desta Lei são:

- I- garantir a integridade física e mental dos idosos ou portadores de doença mental;
- II- possibilitar uma circulação segura e a prevenção de eventuais acidentes;
- III- auxiliar em seu atendimento ou resgate em caso de emergência;

Art.3º- A definição do rol de patologias que necessitam do uso da pulseira ficará sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde.

Art.4º- As unidades de Saúde do Município de Cabo Frio devem disponibilizar a pulseira com QRCode mediante avaliação e indicação médica.

Parágrafo Único- Havendo comprovante do diagnóstico das patologias selecionadas pela Secretaria de Saúde, é facultado ao paciente ou seu responsável legal requerer a pulseira à Unidade de Saúde.

Art.5º- Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Sala das Sessões, 11 de junho de 2021.

DOUGLAS SERAFIM FELIZARDO
Vereador - Autor

JUSTIFICATIVA:

A presente proposta visa a segurança e a identificação dos idosos e das pessoas portadoras de doenças mentais no desempenho de suas atividades cotidianas.

A pulseira com QRCode é indicada para uso de idosos e portadores de patologias mentais, podendo a Secretária Municipal de Saúde inserir neste rol sugestivo outras doenças que entender ser pertinente, podendo a pulseira também ser requisitada pelo próprio enfermo, pela família ou mesmo indicada pelo médico que diagnosticou o paciente.